



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**LEI Nº 549/2018**

Súmula: Dispõe sobre a reposição inflacionária do vencimento dos servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repor sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, bem como sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses.

Parágrafo único - O disposto no *caput* do presente artigo aplica-se aos subsídios dos ocupantes de mandatos de Conselheiro Tutelar.

**Art. 2º** - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC – FGV -, cujo índice acumulado no período (abril 2017 a março de 2018) é de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento).

**Art. 3º** - A reposição inflacionária dos vencimentos autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de abril, inclusive.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 26 DE ABRIL DE 2018.

  
DILSO STORCH  
PREFEITO MUNICIPAL

